



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria de Finanças do Município de Cumaru do Norte-PA.	
Responsável pela Demanda: Célio Marcos Cordeiro	Prefeito municipal
E-mail: licitacoes@pmcn.pa.gov.br	
1. Justificativa para contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando à recuperação de valores atinentes ao IRRF retido dos Prestadores de Serviços (PJ), a qualquer título e indevidamente repassados à União Federal, visando a inclusão como beneficiário de créditos alusivos ao IR Retido na Fonte pelo Município quando do pagamento a Prestadores de Serviços, Pessoa Jurídica.	
<p>Justifica-se o processo de Inexigibilidade de Licitação previsto caput e na alínea “c”, do inciso III, do artigo Art. 74, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela necessidade de atendimento às disposições da artigos 153, III e 158, I da Constituição Federal, cujos serviços englobam recuperação tributária na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre rendimentos pagos pelo município, por suas autarquias e fundações, exceto Pessoa Jurídica do Simples Nacional, em razão do fornecimento de/ou serviços, à luz dos artigos 153, III e 158, I da Constituição Federal, pelo período de 12 meses, assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência. Tal contratação possibilitará ao Município uma prestação de contas adequada aos requisitos exigidos pela Legislação, no prazo determinado, pautado na legalidade, na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.</p> <p>A referida contratação requer conhecimento específico de consultoria especializada no âmbito tributário, enquadrando-se no conceito de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização” trazido pelo inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133. Para tanto, fica configurado que a empresa habilitante, com base nos documentos comprobatórios anexados a este processo, possui singularidade frente à concorrência, em especial, frisa-se Notória Especialização, estando COMPROVADA a sua condição de essencialidade e expertise, atendendo, dessa forma, os princípios previstos pela Lei de Licitações, uma vez que essa é uma empresa já consolidada no mercado de trabalho de sua área de atuação, prestando serviços em diversos municípios.</p> <p>A prestação judicial em comento envolve a aplicação de conhecimento específico e não-corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal, conforme se passará a demonstrar.</p> <p>Em primeiro lugar, a ação envolve a litigância contra a Advocacia-Geral da União e seu preparado Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP). A desproporção de Pessoal e de Recursos é latente em qualquer relação entre União Federal e Município, especialmente aquelas que envolvem litígio. Busca-se, portanto, uma banca jurídica externa que tenha costume e histórico de litigância bem-sucedida contra a União Federal.</p> <p>Além disso, a ação trata de questões relacionadas ao Direito Financeiro, especificamente voltado aos blocos de financiamento da saúde municipal. O tema é pouco recorrente diante do trabalho normalmente desempenhado pela PGM e envolve, aliás, a compilação de todas as unidades de compõem ou compuseram a rede municipal de saúde nos últimos anos. É improvável que o corpo jurídico municipal, por mais que competente, esteja em condições ótimas de representar o Município nesta matéria em específico.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Por fim, atenta-se para a sensibilidade financeira do pleito. Se bem-sucedida a ação de conhecimento, é natural que se proceda com a liquidação do título, o que envolve cuidadoso trabalho de levantamento de todos os valores que foram indevidamente suportados pelo Município. Se subestimado, este cálculo pode gerar renúncia de importante receita municipal; se superestimado, o cálculo pode levar ao pagamento de sucumbência em favor da União Federal, o que será igualmente deletério aos cofres locais. Daí a importância de buscar prestador especializado e habilitado.

Ainda, destaque-se que o serviço é eminentemente intelectual, e engloba uma série de fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia atinja o nível dos tribunais superiores.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Segue quantitativo e descrição dos itens a serem contratados:

Por meio de levantamentos iniciais conduzidos pela Secretaria de Finanças, espera-se que a ação judicial aqui analisada, se bem-sucedida, desague na recuperação de R\$ 1.368.571,03 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e um de reais e três centavos).

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

JANEIRO DE 2025

4. Equipe de Planejamento da Contratação

NOME: Marcio Silva Rocha	MATRICULA: 2675
NOME: Eane Rufina silva	MATRICULA: 5017
NOME: Cecília Soares Moraes da Silva Carvalho	MATRICULA: 3444

5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos

NOME: ADRIANA PAULA SOUSA	MATRÍCULA: 13
NASCIMENTO RAIMUNDO SOARES DA SILVA FILHO	MATRÍCULA: 3715

Cumaru do Norte –PA, 05 de dezembro de 2024.

Célio Marcos Cordeiro
Prefeito